



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas Públicas Setoriais

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO DAS PARCERIAS NA CIDADE DE SÃO PAULO: ENTRE DILEMAS, DESVIOS E DESAFIOS

THYAGO AUGUSTO DE CARVALHO¹

RESUMO:

Este artigo problematiza a relação de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e o município de São Paulo, na prestação de serviços socioassistenciais, mantidos com verba pública. Propõe uma reflexão sobre a função de gestores das parcerias e suas implicações aos assistentes sociais das unidades estatais da rede socioassistencial da capital paulista.

Palavras-chave: Assistência Social; Gestão das Parcerias e Terceirização.

ABSTRACT:

This article critically examines the partnership between Civil Society Organizations and the municipality of São Paulo in providing socio-assistance services funded by public money. It proposes a reflection on the role of partnership managers and its implications for social workers in state-run units of the socio-assistance network in São Paulo.

Keywords: Social Assistance; Partnership Managers and Outsourcing.

1. Introdução

A partir da Constituição Federal de 1988, a assistência social foi elevada à categoria de política pública de Seguridade Social, tornando-se um direito do cidadão e um dever do Estado. De caráter universal, não contributivo e redistributivo, essa política visa garantir proteção social a quem estiver desprotegido socialmente. Nessa direção, tanto a Lei Orgânica da Assistência Social

¹ Universidade do Estado de Minas Gerais



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

(LOAS) a partir de 1993, quanto a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, vão além das arcaicas noções de favor, bem-estar e caridade, adotando um novo paradigma civilizatório na promoção, defesa e garantia de direitos, pautado em um redesenho institucional, democrático e descentralizado, com planos e fundos financeiros tripartites, mecanismos de controle social e participação, com conselhos e conferências em todos os níveis de governo (Brasil, 2005).

Sob essa perspectiva, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) assentado nos princípios constitucionais, organiza a política de assistência social ao definir os seus objetivos, princípios, garantias sociais, diretrizes e as funções da proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos (Brasil, 2012). Para tanto, o SUAS promove a articulação, organização, reciprocidade e unificação das ações, programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, sejam eles públicos ou privados, hierarquizando-os por níveis de complexidade e proteções sociais, divididos entre básica e especial, sendo o território a referência da identificação das demandas.

O SUAS ao prover a proteção à vida, redução de danos, prevenção da incidência de riscos sociais e violação de direitos, oferece um conjunto integrado de ações estratégicas, com destaque para os serviços padronizados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de 2009, a qual propõe serviços planejados e continuados, capazes de se aperfeiçoar e se qualificam com o tempo², por meio de métodos e ações, o que rompe com o padrão assistencialista de atuar somente de forma emergencial, eventual e fragmentada. Também modifica a tendência de ser um lugar de projetos criados e desfeitos a cada governo, com soluções que se constituem em respostas frágeis e inadequadas diante dos graves problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira.

Trata-se do campo da dívida social brasileira, face às exclusões sociais, onde os serviços de assistência social são importantes, quer para suprir demandas de proteção e reprodução social, quer para a desconstrução/reconstrução da sociabilidade cotidiana de várias camadas da população sob uma nova relação de igualdade/equidade de direitos perante a sociedade e o Estado brasileiro e perante a ética sócio-política fundada na dignidade humana (Sposati, 2007, p. 440).

Os serviços socioassistenciais são um conjunto integrado de ações prestados em rede, que podem ser realizados diretamente pelo Estado, ou, mediante parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) vinculadas ao SUAS (Brasil, 2005, p. 96). Essa relação de parcerias passa a ser regulada pela Lei n.º 13.019/2014, mais conhecida como Marco Regulatório das

² Compreendemos ser preciso avançar em metodologias de trabalho, para o enfrentamento de vivências de violências estruturais como o machismo, o racismo, o sexismo, a xenofobia, o capacitismo e o etarismo.

Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que institui uma nova política meio de fomentos e colaborações, a com regras de parcerias na execução de atividades de interesse público. Vale notar, que o MROSC é um regulamento geral, de abrangência nacional, o qual não se delimita as especificidades de nenhuma política pública setorial. Devido a seu caráter generalista e subsidiário, a sua implementação segue dinâmicas distintas nos diferentes níveis subnacionais das políticas públicas desde 2017, quando começa a vigorar nos órgãos públicos estaduais e municipais de todo o país.

A partir dessas considerações, buscamos neste artigo debater sobre a dinâmica da rede de serviços socioassistenciais da cidade de São Paulo, cuja realidade é permeada por conflitos e tensões na relação entre as OSCs e o Estado, sendo a atuação dos assistentes sociais, o foco desta análise. Por meio da revisão da literatura, análise documental e coleta de dados, além desta introdução, na primeira parte problematizamos a noção de parceria, originada a partir dos anos 1990. Na seção seguinte, traçamos um breve panorama sobre o SUAS na cidade de São Paulo, no que se refere a suas particularidades de operacionalização. No terceiro item, abordamos a crise de governança da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e os desdobramentos na rede socioassistencial, com enfoque na gestão das parcerias. Por fim, apresentamos breves considerações finais sobre os aspectos aqui dispostos. Longe de esgotarmos o assunto, o nosso intuito é contribuir com o debate sobre o SUAS do município de São Paulo.

2. As contrarreformas e as parcerias entre Estado e OSCs

Os marcos regulatórios no Brasil surgiram na década de 1990, com o objetivo inicial de desregulamentar as funções de monopólio do Estado em setores estratégicos e lucrativos da economia, como telecomunicações, gás, mineração e transportes. São um conjunto de leis, decretos e normas que regulam o funcionamento de setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública. Os marcos regulatórios não só deram respaldo legal as contrarreformas orientadas pelo mercado, com regras mais flexíveis e *ad hoc*, como também corroboraram com a agenda de redução do Estado no domínio econômico, mediante a abertura da economia interna ao capital financeiro internacional. Esse movimento regulador, no entanto, também se entendeu à esfera das políticas públicas.

Raichelis (2015) afirmam que, nos anos 1990, as contrarreformas do Estado brasileiro se



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

concentraram na privatização do patrimônio público e na reversão dos direitos conquistados na Constituição Federal de 1988, especialmente no âmbito da Seguridade Social. Souza Filho e Gurgel (2016, p. 176) apontam que essas contrarreformas se projetaram no “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE)” de 1995, de Bresser Pereira, que foi inspirado no movimento “New Public Management”³ o qual pode ser interpretado como uma resposta neoliberal a crise fiscal do Welfare State, aliado a reestruturação produtiva e a queda de lucros do capital na década de 1970.

Segundo os autores, o PDRAE define os serviços das políticas sociais como “não exclusivos do Estado”, isto é, que não são de seu monopólio e que, por esse motivo, podem ser prestados pelo setor privado sem fins lucrativos ou “público não estatal”. Esse processo não é denominado de privatização, mas de “publicização”, já que o Estado deve garantir os direitos sociais, mesmo que de forma indireta, por meio de financiamentos ou subsídios, pois a despeito do aspecto não lucrativo, os serviços “não exclusivos do Estado” são úteis à produção e reprodução social no capitalismo. Raichelis (2015) com base na teoria social crítica, contrapõe-se a esses argumentos,

O processo de publicização, no contexto do Plano Diretor, é identificado como sinônimo de privatização, na medida em que propõe que o chamado setor público não estatal substitua as funções do Estado na prestação de serviços não exclusivos, para implantar nos aparelhos do Estado brasileiro a denominada administração pública gerencial, inspirada nos paradigmas gerenciais das empresas privadas (Raichelis, 2015, p. 102).

O modelo de Estado gerencial limita-se a intervir apenas nas falhas do mercado, nos efeitos das crises financeiras e na concentração de riquezas. Na área social, promove parcerias com OSCs e incentiva a concorrência entre elas, que na disputa por recursos públicos, oferecem serviços a custos cada vez menores para o Estado, o que pode comprometer a qualidade da oferta. Todavia, por serem privadas, as entidades “públicas não-estatais” não se submetem aos controles das burocracias tradicionais, não sendo obrigadas, por exemplo, a realizar concurso público para contratação de pessoal, sendo avaliadas pelo cumprimento das metas e dos resultados, regidos por meio de planos de trabalho e contratos (Souza Filho; Gurgel, 2016).

A partir desse conceito de “público não estatal” foi concebida a primeira Lei das Organizações Sociais (OS), a Lei nº. 9.637/1998, a qual regulamenta a transferência de recursos governamentais para prestação de serviços públicos por entidades sem fins lucrativos (Gonh,

³A Nova Administração Pública é um conjunto de doutrinas de gestão do setor privado que foram aplicadas à administração pública com o objetivo de reformar e racionalizar os recursos estatais. Este movimento ganhou força na década de 1970, promovendo valores como eficiência, eficácia e competitividade ao setor governamental.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

2004). Em seguida, edita-se a Lei n.º 9.790/1999, das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) que é uma qualificação jurídica criada à época do Conselho do Programa Comunidade Solidária⁴, para definir as regras de parcerias e doações. Sob esse contexto,

As OSs e as OSCIPs são parte de um modelo político e de uma orientação filosófica nos quais o Estado é responsável apenas pelo gerenciamento e controle das políticas públicas [...] deixa de lado o papel de executor, ou prestador direto de serviços, e passa a ter função de promotor e regulador. Quem vai executar estas políticas serão justamente as OSs e as OSCIPs, que se constituem e se qualificam como tal - através de um contrato de gestão, no caso das OSs, firmado entre o Terceiro Setor e o Poder Público (Gonh, 2004, p. 27).

Pires *et al.* (2018, p. 245) avalia que o MROSC está relacionado as Leis de OS e OSCIP componentes do marco legal do Terceiro Setor (Gonh, 2004), fazendo parte das contrarreformas neoliberais do Estado dos anos 1990, bem como, da propagação da agenda da terceira via, a qual acredita que uma das soluções para reduzir os gastos públicos na área social aliado ao crescimento da economia capitalista, é o fomento ao voluntariado, a filantropia, responsabilidade social e as parcerias com as OSCs na produção de serviços públicos sociais.

Atualmente, essas parcerias são regidas pelo MROSC que surge a partir das reivindicações e articulações da Plataforma OSC, impulsionadas pela “CPI das ONGs” de 2010, que revelou irregularidades na execução de parcerias e evidenciou insegurança jurídica causada por legislações ambíguas e profusas. A Lei nº 13.019/2014, alterada em 2015, introduziu o chamamento público na seleção das OSCs e substituiu os antigos convênios pelos termos de fomento e colaboração na execução de atividades de interesse público. Essas mudanças flexibilizam regras de contratação das OSCs pelo Estado, vistas antes como complexas e burocráticas.

Pires *et al.* (2018) considera que o MROSC redimensiona o conceito das Parcerias Público-Privado⁵ do setor econômico. Isto porque, devido ao caráter não lucrativo, o termo “parceria” assume a roupagem de colaboração, em que o Estado busca na sociedade civil, organizações voluntárias e dispostas a abrir mão das suas missões particulares para prestarem serviços de interesse público à coletividade.

Segundo as autoras, essa é uma concepção de cidadania ativa, apoiada na lógica da

⁴ O Programa Comunidade Solidária (1995 - 2002), sob a liderança da primeira-dama Ruth Cardoso, desenvolveu ações em áreas como saúde, alimentação e nutrição, serviços urbanos, desenvolvimento rural, emprego e renda, e defesa de direitos, em parceria com órgãos federais, OSCs, governos estaduais e municipais, além do envolvimento da população, valorizando a filantropia em detrimento das políticas públicas (Dagnino, 2004).

⁵ A Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa entre o setor público e o privado para gerir obras e serviços de interesse público.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

terceira via, na qual a participação da sociedade civil na vida pública e na tomada de decisões, vai além do Controle Social e do exercício dos direitos políticos, abrangendo também a participação direta, solidária e voluntária em atividades que visam contribuir com a comunidade. Nessa perspectiva sociocêntrica, de que o público vai além do Estado, não há impedimentos para que a sociedade civil realize por si mesma ações relacionadas às políticas sociais, ainda mais quando o Estado, supostamente, não detém recursos suficientes ou disposição necessária para implementá-las, muito embora essas atividades possam ser custeadas pelo Fundo Público.

Dagnino (2004, p. 141) argumenta que a relação das OSCs com o Estado resulta em uma "confluência perversa". Isso porque, embora muitas delas surjam de um projeto democrático, atuando de forma participativa para expandir a cidadania em áreas onde o Estado está ausente, elas acabam por ser funcionais ao plano neoliberal, posto que no contexto das contrarreformas, essas relações são úteis para reduzir e terceirizar as obrigações estatais nas áreas sociais (ibidem, p. 153). Assim, ao invés de fortalecerem a Seguridade Social, as OSCs podem se tornar uma alternativa a ela, ao desempenharem funções que deveriam ser do Estado (idem).

Sobre as terceirizações, Raichelis (2015) aponta que elas foram favorecidas na transição de uma economia regulada e planejada para uma economia desregulamentada e flexível sob a lógica do mercado. Ao invés de ser uma prática complementar, a terceirização se tornou uma estratégia central do Estado, para aumentar a flexibilidade na gestão da força de trabalho e reduzir encargos sociais, trabalhistas e previdenciários com funcionalismo, mesmo que isto precarize direitos sociais e trabalhistas ou prejudique a qualidade dos serviços prestados à população. Essa proposta racionalizada do Estado fiscal possui "como finalidade central reduzir os gastos destinados às classes subalternas, para que mais recursos provindos da riqueza social produzida sejam direcionados para o processo de acumulação capitalista" (Souza Filho; Gurgel, 2016, p. 138).

Nesse sentido, observa-se uma tendência neoliberal de desoneração do capital e retração do Estado, o qual transfere à sociedade civil a sua responsabilidade histórica de intervir nas expressões da "questão social", principalmente, no que diz respeito a prestação de serviços públicos, revelando uma tendência de refilantropização dos conflitos inerentes à sociabilidade do capital, cuja aposta é a redução dos direitos sociais e a culpabilização dos indivíduos e famílias pelas suas condições de vulnerabilidade, desvinculando-as do movimento estrutural de (re)produção de exclusões e desigualdades sociais (Raichelis *et al.*, 2019, p. 458-459). Embora as OSCs exerçam um papel relevante na sociedade, elas "não podem retirar o Estado de seu papel

principal de responsável pelas políticas sociais, pois ele é o único capaz de implementar ações que propiciem a universalização e o aprofundamento de direitos” (Souza Filho; Gurgel, 2016, p. 301).

3. Assistência Social da cidade de São Paulo: breve contextualização

São Paulo é a cidade com a maior população absoluta do Brasil, estimada em 11.451.999 de pessoas (IBGE, 2022). Destas, 4.185.785 estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)⁶, o que equivale a 1/3 dos habitantes do município. Apesar disso, compõe a rede socioassistencial paulistana do SUAS apenas 94 unidades estatais, sendo 54 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 33 Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), 6 Centros de Referência Especializado para População em Situação e Rua (Centro Pop) e 1 Coordenação de Pronto Atendimento Social.

Segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) do SUAS de 2006, deve haver 1 CRAS para cada 5.000 famílias referenciadas em municípios de médio e grande porte, metrópoles e DF (Brasil, 2011b, p. 30). A cidade de São Paulo tem 4.307.665 de domicílios ocupados (IBGE, 2022) e 1.827.040 de famílias ativas no CadÚnico,⁷. Dessa forma, município poderia comportar a implantação de até 365 CRAS, o que corresponderia, no mínimo, a 1 unidade para cada um dos 96 distritos da capital paulista⁸.

Vale notar, que o CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada que organiza e oferta serviços de proteção social básica em áreas socialmente vulneráveis. Ele é a principal porta de entrada para o SUAS, prevenindo vulnerabilidades e riscos sociais, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promovendo o acesso aos direitos de cidadania (Brasil, 2009, p. 9). Sua principal oferta é o Serviço de Proteção de Atenção Integral à Família (PAIF),

O CRAS tem por função ofertar, de forma exclusiva e obrigatória, o PAIF, independentemente de sua fonte financiadora. O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, ao qual todos os outros serviços desse nível de proteção devem articular-se, pois confere a primazia da ação do poder público na garantia do direito à convivência familiar e assegura a matricialidade sociofamiliar no atendimento socioassistencial, um dos eixos estruturantes do SUAS. O PAIF, reconhecendo a família como espaço privilegiado de

⁶ Brasil. Painel de Monitoramento do CadÚnico e PBF do Governo Federal: dados de junho de 2024 do município de São Paulo. Disponível em: <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/painel.html>> Acesso em: 10 jul. 2024.

⁷ Dessas famílias, 722.560 estão em situação de pobreza (40%), 356.023 são de baixa renda (19%) e 748.457 tem renda per capita acima de ½ salário-mínimo (41%) (idem).

⁸ A vigilância socioassistencial tem a função de produzir, sistematizar e analisar informações para identificar e prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, bem como seus agravantes no território. Uma cobertura territorial adequada, aliada a uma vigilância socioassistencial eficiente, é fundamental para garantir proteção social.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

proteção e desenvolvimento das pessoas, tem por objetivo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária - uma das garantias aprofundadas pela PNAS (2004) e somente pode ser ofertado pelo poder público, por meio da equipe de referência do CRAS (Brasil, 2009, p. 31).

Apesar de previsto no artigo 24-A da LOAS, na cidade de São Paulo o PAIF é terceirizado e recebe o nome de Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio (SASF). São 66 unidades geridas por OSCs contratadas que funcionam fora do espaço do CRAS, para o atendimento de até 1.000 famílias referenciadas. O quadro de recursos humanos⁹ do SASF é similar ao previsto para o CRAS na NOB-RH SUAS (Brasil, 2011b). Além disso, o objetivo do SASF é semelhante ao do PAIF, “fortalecer o papel protetivo das famílias prevenindo agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais” (São Paulo, 2010, p. 47).

Já o CREAS é uma unidade pública estatal, descentralizada e territorial que organiza e oferta serviços de proteção social especial, voltados às famílias ou pessoas em situação de violência, violação de direitos ou risco à vida (Brasil, 2011a, p. 8), sendo previsto no artigo 24-B da LOAS o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI),

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (Brasil, 2011a, p. 48-49).

Todavia, na cidade de São Paulo o PAEFI também é terceirizado e assume o nome de “Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico” (NPJ)¹⁰, sendo executado por OSCs contratadas para gerenciar equipes multiprofissionais com vínculo de trabalho celetista, inseridas nos mesmos espaços sócio-ocupacionais dos servidores públicos estatutários dos CREAS. Aliás, a composição da equipe do NPJ equivale a recomendada para os CREAS na NOB-RH SUAS¹¹. Com isso, o NPJ oferece funções análogas ao PAEFI, quando presta atendimento especializado às famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos, visa fortalecer vínculos familiares e sociais e colaborar com instituições como o Poder Judiciário e os Conselhos

⁹ Quadro de Recursos Humanos do SASF: 1 gerente de serviço, preferencialmente assistente social; 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 pedagogo; 8 orientadores socioeducativo; 1 auxiliar administrativo; 2 Agentes operacionais (São Paulo, 2010, p. 49).

¹⁰ Inclui-se também, o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), uma unidade pública estatal de abrangência municipal, que deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Para mais informações, consulte: BRASIL, Orientações Técnicas sobre o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua; MDS, Brasília-DF, 2011.

¹¹ Quadro de Recursos Humanos do NPJ: 1 Gerente de serviço; 2 assistentes sociais e 2 psicólogos; 1 advogado; 1 auxiliar administrativo; 1 agente operacional (São Paulo, 2010, p. 98).

Tutelares, para criar uma rede efetiva de proteção social e promover direitos (São Paulo, 2010, p. 92).

Vale notar, que no município de São Paulo existem 1.392 serviços socioassistenciais¹² os quais 761 são de Proteção Social Básica (55%), 241 de Proteção Social Especial de Média Complexidade (18%) e 390 de Proteção Social de Alta Complexidade (27%), o que representa a maior rede socioassistencial do país. Ao todo, são ofertadas 246.992 vagas, embora a cobertura de atendimento seja de apenas 2,16% por habitante. Esses serviços são prestados por 337 OSCs de diferentes origens e tipos, incluindo movimentos sociais, associações comunitárias, fundações, entidades confessionais, filantrópicas entre outras, orientadas por uma “heterogeneidade de concepções ideológicas-políticas e de práticas sociais [...]” (Raichelis, 2015, p. 98).

No que diz respeito ao financiamento, a Lei Orçamentária Anual (LOA)¹³ de 2024 projeta R\$ 2,46 bilhões para a assistência social municipal, com R\$ 369,3 milhões provenientes de transferências federais (15,01%) e R\$ 67,2 milhões de recursos estaduais (2,73%). Desse montante, 61,35%, ou seja, R\$ 1,51 bilhão são destinados à manutenção das parcerias com as OSCs. Somente em junho de 2024, foram repassados R\$ 139,5 milhões do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às OSCs¹⁴. Porém, os gastos com a assistência social equivalem apenas 2,20% do orçamento total do município de São Paulo, previsto na LOA em R\$ 111,85 bilhões. São valores que revelam o caráter residual de investimentos e nivelam por baixo a sustentabilidade financeira municipal do SUAS, que há anos luta pela vinculação orçamentária obrigatória.

É relevante destacar, que 94% dos serviços de assistência social no município de São Paulo são prestados por OSCs, enquanto somente 6% são ofertados pelas unidades estatais do SUAS. Esse dado evidencia uma forte dependência do município em relação as OSCs, o que foi construído ao longo de diversas gestões. Nesse cenário, a SMADS tem se limitado cada vez mais a regular e fiscalizar os serviços executados pelas OSCs, do que a prestá-los diretamente aos usuários. Nota-se, sob a ótica da subsidiariedade, que o ente estatal cada vez mais se distancia da execução direta dos serviços socioassistenciais, assumindo um papel secundário e não prioritário dessas atividades.

Uma particularidade do município de São Paulo é a execução do trabalho do PAIF e PAEFI

¹²Dados de junho de 2024 obtidos no Portal da Transparência da PMSP: Disponível em: < https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/entidades_sociais/index.php?p=3245 > Acesso em: 10 jul. 2024.

¹³ Lei nº 18.063/2023. Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo no exercício de 2024. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-18063-de-28-de-dezembro-de-2023>> Acesso em: 12 jul. 2024.

¹⁴ (idem).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

por entidades e organizações privadas, supervisionadas pelos servidores públicos da prefeitura, o que pela tipificação nacional é de responsabilidade dos trabalhadores do Estado e das unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, o que cria uma situação singular do SUAS na cidade de São Paulo, que tem provocado polêmicas quanto à direção assumida, se gestão compartilhada ou terceirização da prestação de serviços socioassistenciais (Raichelis *et al.*, 2019, p. 275-276).

A PNAS 2004 define os papéis entre os agentes públicos e privados, ao considerar as OSCs não apenas como prestadoras de serviços complementares, mas também como cogestoras dessa política, atuando por meio dos conselhos de assistência social. Elas ainda são coprodutoras de atividades socioassistenciais e corresponsáveis pela garantia de direitos à população. A atuação das OSCs é complementar e simultânea, não substituindo o dever do Estado, que tem a primazia na condução dessa política pública não-contributiva de Seguridade Social (Brasil, 2005, p. 46). Essa referência global é essencial para coordenar a articulação e integração entre os diferentes atores (Brasil, 2005, p. 47), assim como, para manter a direção pública, laica, democrática, republicana do SUAS e o caráter permanente, continuado e unificado de suas ações socioassistenciais.

Conforme a PNAS 2004, os CRAS, CREAS, Centros POP e as OSCs devem atuar em rede, de forma conjunta e coordenada, de modo a garantir um atendimento integral aos usuários (Brasil, 2011a, p. 30). Os serviços de assistência social devem ofertar seguranças sociais de acolhida, de convivência e de autonomia, de forma protetiva e relacional entre usuários e profissionais, como estratégia para enfrentar as incertezas e inseguranças vivenciadas pela população no processo histórico de desigualdades e exclusões (Sposati, 2007). No entanto, em uma rede aonde a execução dos serviços está predominantemente centralizada nas OSCs, a execução dessa política pública recai sobre a sociedade civil, o que pode interferir no caráter público dos serviços prestados, além de fragilizar as ações unificadas e referenciadas em rede.

4. Crise do SUAS na cidade de São Paulo e a Gestão das Parcerias

A Lei Federal nº 13.019/2014, passou a vigorar nos Estados e Municípios a partir de 2017. Na cidade de São Paulo, a fase de implementação do MROSC aconteceu durante as gestões municipais de Fernando Haddad (2013 a 2016), João Doria e Bruno Covas (2017 a 2021). Com o Decreto nº 57.575/2016, cada uma das Secretarias, Subprefeituras e Autarquias da Administração Indireta tiveram que adequar suas regras internas de contratualização das OSC aos parâmetros estabelecidos nesse regulamento municipal.

Vale notar que a SMADS, órgão gestor do SUAS no âmbito do município de São Paulo, tendo longa tradição de convênios com entidades sem fins lucrativos, iniciou a implementação do MROSC com a Portaria nº 38/SMADS/2017, que logo substituída pela Portaria nº 55/SMADS/2017, a qual foi revogada em menos de um ano pela Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018. Essas constantes modificações normativas, em um curto intervalo de tempo, causaram dificuldades tanto na compreensão, quanto na aplicação das regras operacionais do MROSC, por parte dos agentes estatais e não estatais da rede de serviços socioassistenciais.

Importante destacar, que a fase inicial de implementação do MROSC na SMADS, de 2017 a 2018, aconteceu na gestão de Filipe Sabará, figura pública autodeclarado empresário e filantropo, membro da tradicional burguesia paulistana e defensor de ideias conservadoras, ultraliberais e reacionárias. Sua gestão na SMADS foi criticada por ser autoritária e pouco aberta ao diálogo e, por adotar uma abordagem clientelista e assistencialista.

Com a ida de João Doria da prefeitura de São Paulo para governar o Estado, o vice Bruno Covas (2018 - 2021) assume o cargo de prefeito. Nesse ínterim, Sabará deixa a SAMDS em novembro de 2018 e José Castro ocupa o seu lugar interinamente, mas deixa o cargo em março de 2019, resultando em uma crise institucional com 4 trocas de secretários em 1 ano. Marcelo Del Bosco assumiu temporariamente até Cláudio Tucci Junior ser nomeado, mas este também foi exonerado em menos de 2 meses, com Del Bosco reassumindo o cargo provisoriamente.

A crise de governança da SMADS se agrava com ameaças de fechamento de serviços, atrasos no repasse e corte de recursos, além de denúncias de irregularidades. Em julho de 2019, Bruno Covas nomeia Berenice Gianella (2019-2021) como titular da pasta, na tentativa de reverter esse cenário. Contudo, sua gestão ocorreu durante a pandemia de coronavírus, marcada pelo contingenciamento de transferências intergovernamentais, cortes de verbas, reduções salariais, encerramento de vagas e serviços, entre outras perversidades, as quais além de intensificar as condições já precárias de trabalho dos serviços do SUAS na cidade, também prejudicaram os usuários que vivenciaram na pandemia a agudização de vulnerabilidades e riscos sociais.

Com o falecimento de Bruno Covas em 2021, Ricardo Nunes (2021 - 2024) assume a prefeitura de São Paulo e nomeia o vereador Carlos Bezerra Jr. (2021 - 2024) como secretário da SMADS. Bezerra Jr. focalizou as ações de sua gestão no atendimento à população em situação de rua, com destaque para a criação do Programa Reencontro¹⁵, centralizando o controle desses e outros serviços à população em situação de rua no seu gabinete, a despeito da gestão territorial,

¹⁵ A Vila Reencontro é um serviço para pessoas e famílias em situação de rua e tem por objetivos fornecer moradia temporária (12 e 24 meses) e estimular a geração de renda e emprego (vide: políticas de ativação; Workfare).

descentralizada e vinculada a vigilância socioassistencial como definido pelo SUAS.

É de referir que, de 2021 até 2024, foram celebrados 540 Termos de Colaboração com dispensa de chamamento público, sob a justificativa de continuar parcerias com vigências próximas ao encerramento. Ademais, 57 parcerias foram firmadas em caráter emergencial, das quais 9 excederam o prazo de 180 dias de vigência previsto na legislação, sob o argumento de que foram celebrados durante o estado de calamidade pública da pandemia de coronavírus. No total, aproximadamente 51% das parcerias da rede socioassistencial da cidade de São Paulo foram celebradas sem chamamento público na gestão Bezerra Jr.

Com efeito, pouco se avançou na implantação de unidades estatais do SUAS sendo inaugurado apenas 1 CREAS na região da Subprefeitura de Parelheiros em 2023. As unidades de Proteção Social Básica, responsáveis pela prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais, também avançaram de forma limitada. Em junho de 2021, havia 733 serviços de Proteção Social Básica contratados e, em junho de 2024, esse número aumentou para 761, representando um crescimento de somente 3,83%. No mesmo período, os serviços de Proteção Social Especial foram de 517 para 631, um aumento de 22,05%.¹⁶

No ano de 2023, foi realizada uma consulta pública para substituir a IN 03/SMADS/2018, que apresentava lacunas e ambiguidades, dificultando a execução das parcerias. Essa consulta recebeu mais de seiscentas sugestões de modificações. No entanto, apesar de sancionada, a IN 02/SMADS/2024 incorporou poucas contribuições recebidas e manteve vários elementos críticos do regulamento anterior, especialmente em relação à função de gestor das parcerias, que continua marcada por contradições, tensionamentos, inseguranças e conflitos.

Conforme o MROSC, cada atividade de finalidade pública prestada por OSC que envolva a transferência de recursos financeiros requer um agente estatal responsável pelo controle e fiscalização do contrato. Soma-se a isso, a formação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes, todos nomeados em Diário Oficial. Vale dizer, que essas atribuições foram impostas arbitrariamente aos servidores que atuam nos CRAS, CREAS e Centros POP do município de São Paulo, que em sua maioria são assistentes sociais. São profissionais que a princípio foram convocados, por meio de concurso público, para prestar atendimento de forma direta à população vulnerável, em situação de risco social ou com direitos violados, bem como, para executar o PAIF, PAEFI e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que são ofertas obrigatórias das unidades estatais do SUAS previstas na LOAS,

¹⁶Disponível em: < https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/entidades_sociais/index.php?p=3245 > Acesso em: 31 jul. 2024.

não sendo convocados, a princípio, para gerenciar ou fiscalizar contratos de prestação de serviços executados por OSC.

Destaca-se que, de junho de 2014 a junho de 2024, a quantidade de serviços socioassistenciais prestados por OSCs cresceu 18,48%, passando de 1.174 para 1.391. Nesse mesmo íterim, a soma de unidades estatais do SUAS aumentou de 76 para apenas 94. No momento, a rede socioassistencial estatal conta com 433 assistentes sociais efetivos (CRAS: 254; CREAS: 145; Centro POP: 34) e 16 mil trabalhadores das OSCs, segundo estimativas (Souza, 2016). Em função do déficit de servidores, realizou-se em 2014 um concurso público com 377 vagas para assistentes sociais, sendo 300 delas para a SMADS. Todavia, muitos candidatos aprovados tiveram que recorrer à justiça para serem convocados, após o prazo legal do edital ter vencido.

No SUAS, a proteção pública se efetiva por meio de serviços continuados e permanentes executados por equipes profissionais e localizados nos territórios onde as pessoas vivem. Segundo Raichelis *et al.* (2019) a formação de equipes de referência por meio de concurso público é estratégica, pois confere estabilidade não só sob a perspectiva trabalhista, mas também no processo essencial de construção de uma política pública de Estado, visto que o servidor público é o agente a serviço da sociedade que dá concretude as políticas públicas. No entanto, os CRAS da capital paulista sequer têm uma tabela de lotação fixa que siga as diretrizes da NOB-RH SUAS, resultando não só em quadros de pessoal diferentes em cada unidade, como também na discrepância do número de servidores por região da cidade. Ademais, é comum esses CRAS operarem com equipes defasadas e menores do que as previstas pelas normas do SUAS¹⁷.

Como se não bastasse, o(a)s assistentes sociais acumulam as funções de gestão das parcerias e supervisão técnica dos serviços socioassistenciais referenciados às unidades estatais do SUAS (Rocha, 2018). Ainda, atendem às requisições dos órgãos do Sistema de Justiça, dos Conselhos Tutelares, das políticas setoriais, dos órgãos de controle interno e externo, entre outros. Também executam atividades institucionais impostas pelo órgão gestor do SUAS, sem mencionar outras tarefas burocráticas, além do atendimento diário à população que buscam formas de respostas as suas demandas concretas, que são resultado das múltiplas manifestações da questão social, que demarcam o padrão da sociabilidade do capitalismo (Raichelis *et al.*, 2019, p. 464).

¹⁷ A NOB-RH SUAS de 2006, define que cada CRAS deve ter ao menos 4 profissionais de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, além de 4 técnicos de nível médio, todos contratados sob regime estatutário (Brasil, 2011b).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Mensalmente, muito(a)s assistentes sociais das unidades estatais do SUAS da cidade de São Paulo fazem visitas aos locais onde os serviços são prestados pelas OSCs, para fiscalizar a execução das atividades e elaborar pareceres, de modo a aferir o cumprimento de metas conforme os parâmetros estabelecidos na normativa secretarial e compactuados nos respectivos Planos de Trabalho, que asseguram o planejamento da execução do serviço e aplicação dos recursos.

Apesar de haver mais de trinta tipologias de serviços socioassistenciais municipais diferentes, o que revela a alta fragmentação, focalização e setorização dos usuários e de suas demandas sociais, a SMADS padroniza as metas previstas nos Planos de Trabalho. Elas incluem tanto indicadores qualitativos quanto quantitativos para a execução da parceria, os quais são divididos em quatro dimensões de avaliação, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 1. Dimensões e Indicadores da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024

Dimensão:	Indicadores:
1. Estrutura física e administrativa	Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho;
	Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho;
	Cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso
2. Serviços, Processos, ou Atividades	Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário, Plano Individual de Atendimento, Plano de Desenvolvimento Familiar elaborados ou atualizados no semestre;
3. Produtos ou resultados	Número de usuários atendidos / capacidade parcerizada do serviço;
	Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço;
	Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões;
4. Recursos humanos	Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação;
	Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições;
	Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação.

Fonte: Anexo II da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.

De modo geral, a correta avaliação desses indicadores extrapola a formação profissional em Serviço Social, sendo atribuições privativas de outras profissões, como por exemplo, análise estrutural de imóveis e mobiliários, verificação nutricional de cardápios alimentares, opinião sobre atividades pedagógicas, esportivas, culturais e formativas. Ou seja, são avaliações de competência de uma equipe multiprofissional. Soma-se a isso, o fato de que (a)s assistentes sociais das unidades estatais do SUAS da capital paulista, também são obrigados a exarar



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

pareceres sobre receitas e despesas, comprometendo-se com a regularidade fiscal e das prestações de contas de cada parceria, mediante a apuração contábil do uso dos recursos públicos repassados às OSC, realizada através do exame de balancetes e instrumentais financeiros, das movimentações bancárias mensais das contas específicas do serviço.

Nesse contexto, os profissionais ficam sujeitos ao assédio moral e a cobranças excessivas, sendo ameaçados ou punidos quando não atingem às exigências da gestão. Isto reflete em desvio de função, acúmulo de tarefas, sobrecarga e horas excedentes de trabalho não pagas, causando descontentamentos e adoecimentos entre outras implicações prejudiciais a atuação profissional. Em paralelo, os servidores públicos também estão sujeitos a sofrerem sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, de improbidade administrativa, em caso de negligência na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas das parcerias.

Em contraposição a esse contexto de trabalho adverso, o(a)s assistentes sociais se reuniram em grupos de trabalho no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para organizaram reuniões, produziram documentos, além de construir um dossiê para instauração de um inquérito civil como forma de denunciar a gravidade da situação ao Ministério Público (Rocha, 2018). Outrossim, também recorreram ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) o qual emitiu notas de posicionamento ético-político em defesa do(a)s profissionais.

Vale notar, que o Código de Ética do(a) assistente social, juntamente com a Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão, e a Resolução CFESS nº 557/2009, que trata da emissão de opinião técnica pelo(a) assistente social, estabelecem que esses profissionais devem atuar dentro de sua área de competência e atribuição legal, respeitando os limites técnicos, normativos e legais das outras profissões. Assim, a produção de documentos e a emissão de pareceres pelos assistentes sociais devem seguir as prerrogativas éticas e técnicas do Serviço Social, evitando o desvio de função e irregularidades como o exercício ilegal de outra profissão regulamentada¹⁸.

Nessa conjuntura, para além do desvio de função, ocorre também o desvio da atenção que as unidades estatais do SUAS devem prestar à população. Logo, o trabalho social com pessoas e famílias, tendem a se tornar secundários, sendo substituídos progressivamente pelo trabalho fiscal, de gestão de contratos, uma tarefa altamente burocratizada, reificada e alienante. Isto porque, o município assume o papel de regulador, deixando a execução dos serviços às OSCs,

¹⁸ Disponível em:

<https://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Posicionamento-CRESS-SP-MROSC-agosto22_ultvs.pdf> Acesso em: 30 jul. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

mediante o controle gerencial dos recursos transferidos ao privado, em detrimento das atividades que as unidades estatais deveriam realizar, conforme previsto na legislação federal do SUAS. Essa mudança de direcionamento, resulta na diminuição da capacidade dos CRAS em oferecer proteção social básica e dos CREAS em proporcionar proteção social especial aos usuários, à medida que essas unidades são cada vez mais descaracterizadas de suas funções essenciais, transformando-se em verdadeiros "Centros de Fiscalização de Parcerias da Assistência Social".

[...] preocupado com a austeridade de recursos federais transferidos para as OSC, fez com que trabalhadores do SUAS se tornassem gestores administrativo-financeiros dos recursos transferidos [...] para o contrato de cada OSC. Com isto, trabalhadores do SUAS afastaram-se de suas funções na atenção direta à população e/ou na gestão dos serviços e unidades de referência, tornando-se membros do *staff* gerencial da burocracia privatizada ou terceirizada da atenção estatal. (Sposati, 2023, p. 118).

Nessa linha de argumentação, os trabalhadores dos CRAS, CREAS e Centros POP vivenciam um cenário crítico de inseguranças e tensionamentos. As equipes reduzidas e sobrecarregadas pelo volume excessivo de trabalho burocrático, somado à gestão das parcerias, operam em condições precárias e enfrentam dificuldades para dar continuidade ao acompanhamento social dos usuários, resultando em atendimentos cada vez mais focalizados, emergenciais, descontínuos e fragmentados. Essa relação hierarquizada de controle e fiscalização pode gerar conflitos, polarizações entre os agentes estatais e não estatais de uma mesma rede, além de causar desarticulações e rupturas na integralidade da atenção disposta no SUAS. Indubitavelmente, prejudica-se pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, violando seus direitos de acesso a um serviço público e de qualidade.

5. Considerações finais

Distante de ser uma relação envolta de neutralidade, a realidade da rede socioassistencial da cidade de São Paulo é marcada por conflitos, contradições e disputas, sobretudo, nos serviços de assistência social executados predominantemente por OSCs e mantidos com verba pública.

A política de assistência social, por ser universal, redistributiva, desmercadorizada e não contributiva, ocupa-se em garantir proteção social aos usuários, com vistas a superação de situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Por esse motivo, ela enfrenta

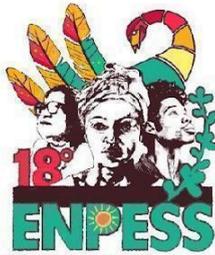
vários desafios, não apenas por uma questão orçamentária, mas também por um posicionamento político-ideológico, o qual busca reduzir a presença do Estado na esfera social e transferir à sociedade civil ou às famílias, a responsabilidade estatal de intervir nas expressões da questão social.

Compreendemos que os CRAS, CREAS e Centros POP são a presença social e contínua do Estado nos territórios em que vivem os usuários, que tem o direito de acesso a serviços públicos e de qualidade, conforme previsto nas normas do SUAS. Todavia, no município de São Paulo, o(a)s assistentes sociais dessas unidades estatais foram arbitrariamente incumbidos a assumirem a função de gestão das parcerias, sem o devido preparo, diálogo ou formação adequados.

As tarefas de controle e fiscalização de contratos, além de poder causar rupturas na integralidade do trabalho em rede, sobrepõem-se as prerrogativas essenciais do trabalho social com indivíduos e famílias, comprometendo inclusive a execução do PAIF e PAEFI, que são serviços obrigatórios previstos na LOAS, que devem ser prestados de maneira direta aos cidadãos nos CRAS, CREAS e Centros POP, conforme previsto pela legislação socioassistencial vigente. A gestão das parcerias nessas unidades estatais, além de acentuar as já precárias condições de trabalho desses espaços sócio-ocupacionais, corrobora não só com o desvio de função profissional do(a)s assistentes sociais, mas também com o desvio da finalidade da atenção que essas unidades públicas do SUAS devem assegurar.

. Apesar de cada órgão público ser responsável por definir as regras de parcerias com OSCs na execução de seus serviços, os dispositivos do MROSC não devem se sobrepôr às normas específicas das políticas setoriais, devendo respeitá-las integralmente, incluindo as instâncias de pactuação e deliberação. Portanto, a legislação do MROSC não deve ser usada como justificativa para que os profissionais do SUAS, que atuam nas unidades estatais e prestam atendimento direto à população, devam ser os responsáveis pela gestão das parcerias locais com OSCs.

Enfim, as OSCs não devem substituir a primazia da reponsabilidade do Estado na condução dessa política, a considerar a sua histórica ausência nessa área, antes dominada por práticas assistencialistas, clientelistas e de caridade. É essencial a luta para que as normas federais do SUAS sejam respeitadas no âmbito municipal, aliada a defesa de condições dignas de trabalho e pela preservação do caráter público, laico, protetivo dos serviços socioassistenciais, de modo a consolidar o direito a efetivação das seguranças sociais de assistência social à população.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

6. Referências

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. MDS; Brasília, DF; 2005.

_____. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**; MDS. 1ª ed. Brasília, DF: MDS, 2009.

_____. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, MDS, 2011a.

_____. MDS. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas – NOB/RH/SUAS**. Brasília-DF; MDS, 2011b.

_____. MDS. **Norma Operacional Básica do Suas – NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2012.

DAGNINO, Evelina “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” En Daniel Mato (coord.), *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004.

GOHN, M. DA G.; **Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais**. Saúde e Sociedade, v. 13, n. 2, p. 20–31, maio 2004.

PIRES, D. O.; SUSIN, M. O. Kr.; MONTANO, M. R.; **a configuração normativa da parceria público-privada: implicações na oferta da educação infantil no município de Porto Alegre**. Ver. Currículo sem Fronteiras, v. 18, n. 1, p. 239-268, jan./abr. 2018.

Raichelis, R. **Esfera pública e conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática**. 7ª Ed., São Paulo: Cortez, 2015.

_____. (orgs). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: disputas e resistências em movimento**. 1º Ed. São Paulo: Cortez, 2019.

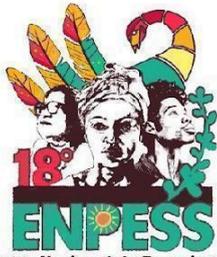
ROCHA, Estefani C. da. **A gestão da parceria/supervisão técnica em serviço socioassistencial contratado na cidade de São Paulo**. Mestrado em Serviço Social, PUCSP, São Paulo, 2018.

SÃO PAULO. **Portaria 46/SMADS/2010**. Dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a Regulação de Parceria operada por meio de convênios; SMADS, 2010.

SOUZA, N. T. **Os dilemas do caráter público da política de assistência social: uma reflexão a partir da visão das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da região central da cidade de São Paulo**. Mestrado em Serviço Social, PUCSP, São Paulo, 2016.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência social: de ação individual a direito social**; p. 435-458; In Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 10, n. 1, São Paulo, 2007.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência social do futuro entre futuro(s) da assistência social**. p.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

110-131In: LOPES, M. H.; RIZZOTTI, M. L. do Amaral; PAULA, R. F. S. (orgs.). O futuro da assistência social e a assistência social no futuro: contexto de crise e desafios pós-pandemia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Hucitec, 2023.

SOUZA Filho, Rodrigo de; GURGEL Claudio **Gestão democrática e serviço social: princípios e propostas para a intervenção crítica.** São Paulo: Cortez, 2016.